

LEI Nº 4250, de 23 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação prévia dos fechamentos de trânsito e alterações das rotas do transporte público, municipal e intermunicipal, quando houver impacto direto em suas vias de circulação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana de Itabirito deverá divulgar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, toda e qualquer alteração viária que impacte diretamente as vias utilizadas pelo transporte coletivo municipal, intermunicipal e escolar, incluindo:

- I. Fechamento total ou parcial de vias públicas utilizadas por esses modais;
- II. Alteração das rotas do transporte público coletivo e seus respectivos pontos provisórios de embarque e desembarque;
- III. Modificações nas rotas e pontos de parada do transporte escolar municipal e intermunicipal, quando ocorrerem em dias letivos.

Art. 2º - A divulgação das alterações mencionadas no Art. 1º deverá ser realizada por meio dos seguintes canais oficiais:

- I. Publicação detalhada no site da Prefeitura Municipal de Itabirito;
- II. Divulgação nas redes sociais oficiais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana;
- III. Disponibilização das informações na sede da Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana para consulta pública.

Art. 3º - O projeto de trânsito contendo os desvios, fechamentos e pontos provisórios deverá ser acompanhado de:

- I. Mapas indicando as novas rotas e pontos provisórios de embarque e desembarque;
- II. Descrição detalhada das alterações e impactos previstos;
- III. Estratégia de comunicação para garantir que a população seja amplamente informada, incluindo o uso de rádio, mídias digitais e comunicados em pontos estratégicos da cidade.

Art. 4º - O objetivo desta lei é assegurar a transparência nas mudanças de tráfego e minimizar os impactos para os cidadãos, especialmente usuários do transporte coletivo e estudantes, facilitando o planejamento dos deslocamentos e garantindo o direito à mobilidade eficiente e segura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de abril de 2025.

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL